

Lei n.º 343/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de
Regente Feijó decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

- Art. 1.º - O Poder Executivo construirá abrigos necessários para as lavadeiras que usam água do local denominado Mina, em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal.
- Art. 2.º - Para execução da presente lei fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito de Cr\$ 20.000,00 que será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas:
- | | |
|-------------------|----------------|
| a - 431-8.38.0-IV | Cr\$ 10.000,00 |
| b - 431-8.38.0-V | 10.000,00 |
- Art. 3.º - O Poder Executivo tomará as providências para a concretização da presente lei.
- Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de junho de 1960.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 30/6/960

José Olima
secretário